



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI N.º 792/2013.

Data: 15 de Fevereiro de 2013.

SUMULA: ALTERA DEMONSTRATIVO DA LDO 2013 E CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

AFIXADO
Em 15/02/2013
Conf. Lei Mun. n.º 222/98
Responsável

PUBLICADO
Em 19/02/2013
No Jornal Oficial dos Municípios - AMM
Edição n.º 1601, página 12
Responsável

Artigo 1.º - Modifica o Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 764/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.013.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inseridos em Dívida Ativa, e ainda, parcelar mensalmente os débitos de contribuintes requeridos até o dia 30 de Junho de 2.013, nas seguintes proporções:

§1º. Pagamento à vista, dedução de 80% de multas e juros de mora.

§2º. Pagamento em (02) duas parcelas, dedução de 50% de multas e juros de mora.

§3º. Pagamento em (03) três parcelas, dedução de 40% de multas e juros de mora.

§4º. Pagamento em (04) quatro parcelas, dedução de 30% de multas e juros de mora.

§5º. Pagamento em (05) cinco parcelas, dedução de 10% de multas e juros de mora.

§6º. Pagamento em (06) seis parcelas, sem descontos de multas e juros de mora.

Artigo 3º - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal não negociada até 30 de junho de 2013 será encaminhada para Execução Fiscal.

Artigo 4º - Os débitos outrora parcelados e não quitados, poderão ser revistos e repactuado conforme os ditames desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 15 de fevereiro de 2013.


ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEIN.º 790/2013

Data: 15 de Fevereiro de 2013.

SUMULA: Institui O PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, NO MÊS DO ANIVERSÁRIO E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o pagamento integral do 13º (Décimo Terceiro Salário) ao Servidor Público Efetivo no mês do seu aniversário.

Artigo 2.º - O Servidor que não tiver interesse em receber a gratificação relativa ao 13º (Décimo Terceiro Salário), antecipada para o mês do aniversário deverá fazê-lo por escrito e protocolar junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Artigo 3.º - O Servidor que perceber antecipadamente o 13º (Décimo Terceiro Salário), não terá direito de requerer diferenças existentes por eventuais ajustes e/ou revisões salariais.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiaçás MT, em 15 de fevereiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:AD8BF89F

GABINETE DO PREFEITO
LEIN.º 791/2013.

Data: 15 de Fevereiro de 2013.

SUMULA: Altera o Regime de Diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o regime de diárias integral e diária 50% (cinquenta) por cento para os servidores do Município de Apiaçás em viagem, comprovadamente a serviço da municipalidade.

Parágrafo Primeiro - Considera-se a integralidade da diária, a permanência na cidade de destino com a inclusão de pernoite.

Parágrafo Segundo - Considera-se diária 50%, aquela que o servidor pernoute na cidade de destino.

Artigo 2.º - O município suportará as despesas com diárias conforme tabela a seguir:

Descrição do uso da Diária	Prefeito	Secretários	Demais Servidores
do interior dentro Estado até 200 km	130,00	100,00	80,00
do interior dentro Estado até 600 km	200,00	150,00	100,00
do Estado e Cidades fora do Estado	400,00	200,00	150,00
	700,00	500,00	250,00

Parágrafo Único - As diárias poderão ser reajustadas anualmente, pelo Decreto do Poder Executivo, adotando a soma dos índices

Artigo 3.º - As despesas de passagens para locomoção até o local do destino da diária poderá eventualmente ser convertidas em combustível, a critério do solicitante das diárias.

Artigo 4.º - Não poderá ser concedido mais de 15 (quinze) diárias de viagens durante o mês.

Artigo 5.º - No retorno da viagem, o beneficiário deverá efetuar o relatório da viagem, bem como a prestação de contas junto a Controladoria Interna no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena do montante ser descontado no seu recebimento mensal.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 540 de 02/03/2009 e Lei Municipal nº 689 de 08/12/2010.

Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT, Em 15 de fevereiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5329DB03

GABINETE DO PREFEITO
LEIN.º 792/2013.

Data: 15 de Fevereiro de 2013.

SUMULA: altera demonstrativo da Ldo 2013 e concede isenção PARCIAL de multas e juros de tributos municipais, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Modifica o Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 764/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013.

Artigo 2.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inscritos em Dívida Ativa, e ainda, parcelar mensalmente os débitos de contribuintes requeridos até o dia 30 de Junho de 2013, nas seguintes proporções:

- §1º. Pagamento à vista, dedução de 80% de multas e juros de mora.
- §2º. Pagamento em (02) duas parcelas, dedução de 50% de multas e juros de mora.
- §3º. Pagamento em (03) três parcelas, dedução de 40% de multas e juros de mora.
- §4º. Pagamento em (04) quatro parcelas, dedução de 30% de multas e juros de mora.
- §5º. Pagamento em (05) cinco parcelas, dedução de 10% de multas e juros de mora.
- §6º. Pagamento em (06) seis parcelas, sem descontos de multas e juros de mora.

Artigo 3.º - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal não negociada até 30 de junho de 2013 será encaminhada para Execução Fiscal.

Artigo 4.º - Os débitos outrora parcelados e não quitados, poderão ser revistos e repactuado conforme os ditames desta lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiaçás MT, em 15 de fevereiro de 2013.